



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE SETORIAL DE ASSESSORIA

PARECER JURÍDICO Nº 2.448/2020 - NSAJ/SESMA/PMB

PROTOCOLO Nº 25180/2020-SESMA– GDOC.

ASSUNTO: ANÁLISE SEGUNDO TERMO ADITIVO – ACRÉSCIMO DE VALOR AOS CONTRATOS DE GESTÃO Nº 029/2020 e 181– SESMA/PMB E O CONTRATO DE GESTÃO Nº 176/2020-SESMA/PMB.

Senhor Secretário Municipal de Saúde,

Este Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos da Secretaria Municipal de Saúde – SESMA foi instado a se manifestar acerca da possibilidade de **ACRÉSCIMO CONTRATUAL** referente aos contratos de Gestão nº 029/2020, 181/2020 firmado com a OSS INSAÚDE e o contrato de Gestão nº 176/2020 firmado com a OSS IADVH, tendo em vista a possibilidade alteração do valor global do contrato, dentro dos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93.

Verifica-se que este Jurídico já analisou sobre a possibilidade de alteração contratual, através do Parecer nº 2377/2020-NSAJ. Bem como consta a manifestação do Núcleo de Controle Interno sobre o tema.

O núcleo de Contratos encaminhou as minutas dos Segundos Termos Aditivos aos Contratos de Gestão nº 029/2020, 181/2020, 176/2020-SESMA, para análise e parecer.

É o breve relatório. Passa-se ao parecer.

FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante ressaltar que a presente análise, limitar-se-á aos aspectos jurídicos da matéria proposta, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, econômicos, financeiros e aqueles que exijam o exercício da competência e da discricionariedade administrativa a cargo dos setores competentes desta Secretaria.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE SETORIAL DE ASSESSORIA

Comporta enfatizar, preliminarmente, que os contratos administrativos podem ter acréscimos contratuais além do termo inicial com o mesmo contratado e nas mesmas condições antecedentes, sempre nos casos referidos em lei.

Tem-se que o liame contratual estabelecido entre a Secretaria Municipal de Saúde e as Organizações Sociais em Saúde INSAÚDE e a IADVH, submete-se ao regime de direito administrativo e aos princípios que lhe são próprios, posto que se trata de instrumento contratual firmado pela Administração Pública direta do município de Belém.

Em vista disso, o acréscimo de valores deve ser formalizada mediante termo aditivo, instrumento hábil, independente de nova licitação. Convém dizer que o termo aditivo é utilizado para todas as modificações admitidas em lei que restam caracterizadas como alterações contratuais.

A minuta, ora analisada, apresenta qualificação das partes, origem, fundamentação legal, cláusulas de objeto/finalidade, do valor, dotação orçamentária e da publicação, o que confirma a legalidade da peça em comento.

Portanto, verifica-se que a mesma, atende as exigências dispostas nos arts. 55 e 57 da lei nº 8.666/1993, que determina quais as cláusulas que são necessárias em todo contrato, de modo que não merece censura, estando o documento contratual em condição de ser assinado.

Vale ressaltar, que depois de firmado o contrato pela parte e por 02 (duas) testemunhas, é indispensável que os mesmos sejam publicados resumidamente no DOM, para que tenham eficácia, nos justos termos do art. 61, parágrafo único da lei nº 8.666/1993 e registrado junto ao TCM.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, analisando o interesse desta Secretaria, bem como, o texto legal, destacando as condições acima apontadas e o caráter meramente OPINATIVO do presente parecer, **SUGERIMOS:**



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE SETORIAL DE ASSESSORIA

1) Pela possibilidade do aditamento do contrato, para acréscimo de valor, com fulcro no art. 65, §1º, da Lei n.º 8.666/1993, a ser formalizado através do **SEGUNDO TERMO ADITIVO, RESPECTIVAMENTE PARA OS CONTRATOS 029/2020 E 181/2020 DO INSAÚDE E O CONTRATO N° 176/2020 FIRMADO COM O IADVH, DEVIDAMENTE APROVADO PELO GESTOR.**

2) Ressalta-se, ainda, que em consonância com as disposições legais e com o Princípio da Publicidade, deverá ser providenciada a publicação do Extrato de Termo Aditivo na Imprensa Oficial, conforme disposto nos arts. 26 e 61, parágrafo único, da Lei n° 8.666/93.

É o parecer. S.M.J.

Belém, 14 de dezembro de 2020.

IZABELA BELÉM

Diretora do Núcleo Setorial de Assessoria Jurídica – NSAJ/SESMA/PMB, em exercício